

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Licitatório n.º: 005/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais para o Fundo de Saúde do Município de Oliveira de Fátima – TO.

Modalidade: Pregão Presencial.

PARECER JURÍDICO

CONCLUSIVO

I – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O presente processo licitatório foi enquadrado na modalidade Pregão Presencial.

Confeccionado o Edital, também constam os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.

Consta, ainda, Parecer Prévio emitido por esta Procuradoria opinando pelo regular prosseguimento da licitação.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O Edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

III – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço mensal foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura de lances verbais aos presentes credenciados.

A licitação se compôs de 01 (um) item.

Participou do processo licitatório apenas 01 empresa, à qual foi devidamente credenciada e ofertou lances verbais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DE FÁTIMA
O TRABALHO FAZ ACONTECER
GESTÃO 2017/2020



As propostas foram julgadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Julgadas as propostas, foi passada a Fase de Julgamento da Habilitação.


Nesta fase, a empresa CARLA MARIA DE ALCANTARA – ME, foi a licitante que apresentou melhor proposta na fase de negociação, comprovou o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no edital, sendo declarada vencedora.

IV – DA HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao Licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável HOMOLOGAR o certame, com atendimento a todas as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observado os prazos da Lei e do Edital.

É o parecer final, salvo melhor juízo.

Oliveira de Fátima, 15 de maio de 2017.


ZENO VIDAL SANTIN
OAB/TO 279B
PROCURADOR MUNICIPAL